



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N° 7.500, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Altera § 2º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, ao tempo em que autoriza suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado acrescentar alínea “b” ao inc. XXVIII do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º

XXVIII –

a);
b) Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais..... R\$ 6.750,00”

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a **anulação parcial** da dotação orçamentária 02.05.01.15.127.0002.2197 – Diretoria de Regulação Urbana, 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos 100.0000 – Recursos Ordinários, ficha 125, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar dotação orçamentária 02.11.01.23.695.0013.2282 – Apoio a Entidades de Promoção ao Turismo (Subvenção, Contribuição e Auxílio) 3.3.50.41.00.00 – Contribuições, Fonte de Recursos 100.0000 – Recursos Ordinários, ficha 1693, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 23 de agosto de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal